Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 447/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23938/2016
PROTOCOLO	: 1655460
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
RESPONSÁVEL	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 24/2014
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Jateí, conforme Relatório de Auditoria n. 24/2014, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2013, sob a gestão do Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 20 de novembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-3249/2019 (peça 9), que declarou irregulares os atos praticados pelo ex-prefeito, Sr. Arilson Nascimento Targino, na gestão da Prefeitura de Jateí, durante o exercício financeiro de 2013, bem como o apenou com multa regimental, em razão das irregularidades detectadas no órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2324, edição do dia 9 de janeiro de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-531/2020, o ex-prefeito de Jateí, Sr. Arilson Nascimento Targino, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta no Acórdão AC00-3249/2019, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 14).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-10893/2020 (peça 15), certificou que a multa aplicada ao Sr. Arilson Nascimento Targino, por meio da Deliberação AC00-3249/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc